

ATA REGISTRO DE PREÇO – PROC. ADM. Nº 047/2024
FUNDACI – FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2024

PROC. ADM. Nº 047/2024

OBJETO: ATA Registro de preços: Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para os Espaços Culturais da FUNDACI pelo período de 12 (doze) meses. Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações e quantidades detalhadas nos anexos deste Edital

HOMOLOGAÇÃO EM: 19 de dezembro de 2024.

PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento da execução. O GESTOR da ARP deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Ata Registro de Preço.

PRAZO DE EXECUÇÃO/SERVIÇOS: O prazo para a contratada iniciar a execução será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço.

SETORES PARTICIPANTES:

- FUNDACI (-) – Responsável pelo Gerenciamento da ATA Titular: (-)
/ Responsável pelo Gerenciamento da ATA Substituto: (-).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA –
CNPJ 12.811.487/0001-71

LOCAL DE EXECUÇÃO: O local de execução dos serviços será na conforme descrição no Edital PE 005/2024 em Ilhabela ou no local definido na Autorização de Fornecimento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para início da execução será conforme Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço emitido pela FUNDACI, como solicitante.

PREGÃO PROTOCOLADO JUNTO AO SISTEMA AUDESP CONFORME PROTOCOLO Nº ().

Processo Administrativo 047 / 2024
Pregão Eletrônico nº 005 / 2024

A **Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI**, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu Presidente, **HARRY FINGER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.821.356-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 039.532.088-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** e, inscrito no CNPJ sob n.º 12.811.487/0001-71, representado, **FRANCIELE ROVER BIANCHI**, inscrito(a) no CPF sob n.º 980.590.090-87, brasileiro(a), com sede na RUA RAIMUNDO CAOLETTI, 42, ERECHIM – PR, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente do Processo n.º 047/2024, declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais e Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

Cláusula 2ª - Integram a presente ATA, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES listados no preâmbulo.

2.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ATA, independentemente da participação ou não na licitação, observadas as exigências insertas.

Cláusula 3ª - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- e) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ATA;
- f) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA e no termo de contrato.

Cláusula 4ª - O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 25 §1º do Decreto nº 1.882, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- c) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- e) manter, durante toda a toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

Cláusula 6ª A vigência da presente Ata de Registro de Preços é aquela estabelecida no preâmbulo, podendo ser prorrogada, sempre limitada a 12 (doze) meses.

Cláusula 6ª - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

Cláusula 7ª - Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários

fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Anexo I.

Cláusula 8ª - O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Anexo I.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ATA, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pela FUNDACI ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

Cláusula 9ª - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Cláusula 10ª - A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto relacionado ao artigo 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1 O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021..

Cláusula 11ª - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª - Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 13ª - Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023.

Cláusula 14ª - O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023.

Cláusula 15ª - O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no art. 137, inciso XI e XIII, da Lei nº 14.133/2021, atendido o procedimento estabelecido no Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023.

Cláusula 16ª - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

16.1 Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

16.2 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

16.3 Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 156, inciso IV na Lei nº 14.133/2021.

16.4 As penalidades de multa aplicáveis em caso de descumprimento contratual serão as seguintes, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

- a) a) Multa diária por atraso na execução do objeto contratual:
- b) Aplicação de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parcela.
- c) b) Multa por inexecução parcial do contrato:
- d) Aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada.
- e) c) Multa por inexecução total do contrato:
- f) Aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução completa do objeto contratual.
- g) d) Multa por problemas técnicos ou irregularidades na execução do objeto contratual:
- h) Aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, acrescida de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), enquanto os problemas não forem sanados, contados a partir da notificação formal da Administração à contratada.
- i) e) Multa por descumprimento de outras obrigações contratuais:
- j) Aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela afetada, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no ajuste, não abrangidas nas alíneas anteriores.
- k) f) Considerações específicas para atrasos por problemas técnicos:
 - l) Atrasos superiores a 10 (dez) dias decorrentes de problemas técnicos serão considerados como inexecução parcial, para fins de aplicação das penalidades previstas na alínea "b".
 - m) Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total, para

fins de aplicação das penalidades previstas na alínea "c".

n) g) Garantias legais e ampla defesa:

o) A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste item será precedida de notificação formal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

16.7 A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

16.8 Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 17ª - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ATA e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Cláusula 18ª - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Ilhabela, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ATA. Nada mais havendo a tratar, eu Pedro Felipe Ramos (pregoeiro (a)) lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai rubricada e assinada.

Ilhabela, 19 de dezembro de 2024.



Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
HARRY FINGER, Presidente
CONTRATANTE

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA

CONTRATADO: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 12.811.487/0001-71

OBJETO: Registro de preços: Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para os Espaços Culturais da FUNDACI pelo período de 12 (doze) meses. Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações e quantidades detalhadas nos anexos do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilhabela/SP, 19 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____